



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/024/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Define normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do CBH-PARANAPANEMA, e revoga a Deliberação CBH-PARANAPANEMA/003/2012, de 01 de agosto de 2012.

A **Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema**, tendo em vista a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012, bem como, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Portaria CNRH nº 66, de 6 de julho de 2012, e pela Deliberação CBH-PARANAPANEMA/002/2012, de 01 de agosto de 2012, que aprova o Regimento Interno do CBH-PARANAPANEMA;

Considerando o Artigo 8º do Regimento Interno do CBH Paranapanema que estabelece que os membros do CBH Paranapanema, terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo reeleição;

Considerando que o mandato para o quadriênio de 2012/2016, encerra em 06/12/2016;

Considerando a Deliberação CBH-PARANAPANEMA/003/2012, de 01 de agosto de 2012 que definiu normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do Comitê Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CBH-PARANAPANEMA, em seu primeiro mandato;

Considerando a necessidade de adequar as normas e procedimentos para orientar o processo eleitoral dos representantes do Poder Público Municipal, dos usuários, das entidades civis de recursos hídricos e das comunidades indígenas, bem como a indicação dos representantes do Governo Federal e dos Estados do Paraná e de São Paulo, para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CBH-PARANAPANEMA;

DELIBERA:

Art. 1º Aprova as normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CBH-PARANAPANEMA.

Art. 2º A indicação dos membros titulares e suplentes, visando a composição do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, deverá observar a composição de vagas aprovada no art. 5º do Regimento Interno do CBH-PARANAPANEMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, usuários e entidades civis de recursos hídricos serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

Art. 4º As vagas do CBH-PARANAPANEMA reservadas aos Poderes Públicos Federal, Estaduais e comunidades indígenas serão preenchidas mediante indicação, sob coordenação dos Estados.

Art. 5º O processo eleitoral e de indicação dos membros, titulares e suplentes, será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída em deliberação específica do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será constituída por nove pessoas físicas, sendo um representante da ANA e os demais indicados pelo comitê, sendo quatro de cada Estado, contendo um representante de cada segmento - Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, usuários e entidades civis.

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá a missão de conduzir, sob orientação da Diretoria, e com o apoio das Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, o processo eletivo dos membros do CBH-PARANAPANEMA, cabendo-lhe:

- I- propor calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como, os locais de realização destes, encaminhando-os para aprovação da Diretoria Provisória;
- II- sugerir alterações no calendário eleitoral, quando justificadas, junto à Diretoria;
- III- elaborar minuta do Edital de Convocação do Processo Eleitoral, encaminhando-o para aprovação da Diretoria e publicação no site do CBH-PARANAPANEMA;
- IV- coordenar, com o apoio das Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, os processos de inscrições e habilitação das entidades;
- V- credenciar os representantes das entidades habilitadas para a participação nas Plenárias Setoriais e Estaduais, e na Assembleia Geral;
- VI- organizar e acompanhar, com o apoio das Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, as Reuniões Setoriais, por Estado, para eleição dos membros do CBH-PARANAPANEMA;
- VII- receber e validar as indicações, referendadas por deliberação específica dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- VIII- decidir, em primeira instância, sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- IX- encaminhar a relação definitiva de habilitados à Diretoria para homologação;
- X- elaborar relação definitiva dos membros eleitos;
- XI- dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- XII- assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e à condução do processo de eleição e posse da sua Diretoria.

Art. 8º O Processo Eleitoral deverá cumprir as seguintes etapas:

- I- publicação, por Deliberação específica, do Edital de Convocação do Processo Eleitoral;
- II- recebimento de inscrições dos interessados, junto às Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, correspondentes à sua localização na bacia hidrográfica;
- III- pré-habilitação dos inscritos pelas Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema e encaminhamento à Comissão Eleitoral;
- IV- validação da pré-habilitação dos inscritos, encaminhada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, pela Comissão Eleitoral;
- V- comunicação aos inscritos da habilitação;
- VI- prazo para recursos;
- VII- comunicado final dos habilitados, após análise dos recursos;
- VIII- organização e realização pelos Estados, com o apoio dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, e da Comissão Eleitoral, de Reuniões Setoriais por Estado, com a participação dos candidatos habilitados, para eleição pelos seus pares, dos membros do CBH-PARANAPANEMA;
- IX- aprovação de Deliberação pelos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema validando as indicações das Reuniões Setoriais;
- X- organização e realização, com apoio da Comissão eleitoral, de reunião preparatória, com os membros eleitos, visando a indicação pelos segmentos da diretoria do CBH-PARANAPANEMA, conforme art. 14 do Regimento Interno do CBH-PARANAPANEMA;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

XI- posse dos membros e eleição da Diretoria, em Plenária do CBH-PARANAPANEMA, de acordo com as indicações dos segmentos na reunião preparatória.

§ 1º Deverá ser lavrada uma ata sucinta das Reuniões Setoriais de cada Estado com a nomeação dos eleitos pelos seus pares e anexada cópia da lista de presença.

§ 2º Poderão candidatar-se às vagas dos Poderes Públicos Municipais, usuários e entidades civis de recursos hídricos, todos os candidatos habilitados, membros ou não dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema.

Art. 9º Os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, prestarão apoio, em suas áreas de atuação para:

- I- o recebimento das inscrições, conforme estabelecido no Edital de Convocação, dos interessados em concorrerem às vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, usuários e entidades civis de recursos hídricos;
- II- pré-habilitação das instituições;
- III- apoiar a organização das Reuniões Plenárias Setoriais dos Estados;
- IV- aprovar a deliberação com lista dos indicados em Plenária;
- V- enviar a deliberação à Comissão Eleitoral;
- VI- apoiar a realização da Reunião Preparatória visando a indicação da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 10. O Edital de Convocação deverá definir as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I- procedimentos para inscrição (locais e horários);
- II- documentos necessários;
- III- prazos (inscrição, recurso, impugnação e habilitação);
- IV- forma de divulgação das entidades habilitadas;
- V- calendário de realização das Reuniões Setoriais Estaduais;
- VI- data da Assembleia Geral para posse dos Membros e Eleição da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

VII- forma de divulgação do local de realização das Reuniões Plenárias Setoriais dos Estados e da Reunião Plenária de posse dos membros.

Art. 11. São considerados representantes de usuários de recursos hídricos as entidades e instituições representativas, as associações regionais, locais ou setoriais, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos que desenvolvam as seguintes atividades na UGRH-Paranapanema:

- I- abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na UGRH-Paranapanema e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- II- indústria, captação e diluição de efluentes industriais, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na UGRH-Paranapanema e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- III- irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na UGRH-Paranapanema, e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- IV- hidroeletricidade, que respondam pela geração de energia produzida pelo aproveitamento do potencial hidráulico da UGRH-Paranapanema e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- V- hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários da UGRH-Paranapanema e as entidades e instituições representativas desses usuários.

§ 1º O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme incisos I a V, não poderá ser inferior a 4 (quatro) por cento e nem superior a 20 (vinte) por cento, conforme Parágrafo único do art. 14, da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

§ 2º As entidades associativas deverão comprovar atuação na respectiva bacia hidrográfica.

Art. 12. São considerados representantes das entidades civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na UGRH-Paranapanema, dentre os seguintes setores:

- I- organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

II- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

§ 1º As organizações a que se refere o caput deverão ter sua atuação comprovada, registrada em cartório há pelo menos 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação no processo de eleição do CBH-PARANAPANEMA.

§ 2º As organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, serão consideradas aquelas que desenvolvem estudos, projetos, pesquisas ou outras formas de atuação, dentre suas finalidades em estatuto, diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da UGRH-Paranapanema.

Art. 13. São considerados Poder Público os representantes da União, dos Estados e dos Municípios cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, na área de atuação do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 14. São considerados representantes de comunidades indígenas os povos indígenas residentes em áreas demarcadas na UGRH-Paranapanema.

Art. 15. Revoga, a partir desta data, a Deliberação CBH-PARANAPANEMA/003/2012, de 01 de agosto de 2012.

Art. 16. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do
CBH-PARANAPANEMA

Denis Emanuel de Araujo
Secretário do
CBH-PARANAPANEMA